TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03055/12**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro
Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00090/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Prefeita do Município de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, através de sua advogada, Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 60/61, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir todos os documentos essenciais para elidir as irregularidades detectadas pelos peritos da unidade de instrução desta Corte de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 18 de setembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
**Relator**

Em 18 de Setembro de 2013

**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**
RELATOR